

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 08, DE 1999

RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe que a Comissão de Agricultura e Política Rural realize com o apoio do Tribunal de Contas da União, auditoria no contrato firmado entre a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e a Empresa IOS Informática no ano de 1997.

Autor: Deputado VALDECI OLIVEIRA - PT/RS

Relator: Deputado **NELSON MARQUEZELLI** - PTB

I – PRELIMINARES

O Excelentíssimo Sr. Deputado Valdeci Oliveira apresentou à Comissão de Agricultura e Política rural uma **Proposta de Fiscalização e Controle**, numerada pela Mesa da Câmara dos Deputados como **PFC nº 08, de 1999**, que propõe a realização, por esta Comissão de Agricultura e Política Rural, em conjunto com o Tribunal de Contas da União, de auditoria no contrato firmado entre a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e a empresa IOS Informática, que garante a esta empresa em caráter exclusivo, a responsabilidade pelo atendimento e comercialização de seus produtos e serviços para o Projeto de Reestruturação Administrativa com mudança na tecnologia da informação na CONAB.

O nobre autor, em síntese, justifica sua solicitação tendo em vista que a Revista Isto É, em reportagem de 07/04/99, afirma que o Diretor da CONAB, à época, ROBERTO CAMPOS MARINHO, teria arranjado contratos para a empresa IOS por solicitação do Senador Carlos Wilson PSDB-PE.

A referida reportagem em matéria exclusiva denuncia outros negócios realizados entre a Microsoft, por intermédio de suas representantes em Brasília, a TBA Informática e a IOS Informática, com o governo federal.

E, tendo em vista a gravidade das denúncias veiculadas por esta revista de circulação nacional e no sentido de garantir a total transparência deste ato do poder executivo, o nobre Deputado autor da proposta solicita que esta Casa exerça sua prerrogativa de fiscalizar e

controlar os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, apurando a verdade dos fatos.

II – DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Este relator por todos os títulos não considera oportuna e conveniente a implementação da **PFC**. No entanto, por acreditarmos tratar-se de louvável iniciativa do Nobre Deputado Valdeci Oliveira, autor da proposta, tivemos o cuidado de examinar os fatos registrados solicitando os esclarecimentos ao Senhor Ministro da Agricultura, à época, Senhor Francisco Turra, os quais passo a relatar:

- 1- A CONAB decidiu implantar a Arquitetura Cliente/Servidor na rede de computadores da Empresa, com base no Plano Diretor de Informática – PDI, para 1996/97.
- 2- A Área técnica de informática da CONAB buscou levantar informações no mercado para selecionar o sistema de gerenciamento de bancos de dados – **SGBD**, que melhor atendesse as necessidades da organização.
- 3- O Projeto DEINF nº 008, de 02/10/97, indicava que a melhor solução seria a implantação do ORACLE, sistema esse fornecido pela empresa americana ORACLE CORPORATION.
- 4- Através do processo CONAB nº 2.834/97, inicialmente foi proposto a contratação direta com o próprio fornecedor. Entretanto, tendo em vista que a existência de ação de empresas menores e locais facilitaria o projeto de implantação de novas tecnologias e considerando que a CONAB, mantinha contatos com a IOS na busca de produtos que eventualmente pudessem ser importantes, o gerente do Departamento de Informática sugeriu uma consulta direta a empresa fornecedora.
- 5- Consultada, a empresa ORACLE informou que elegeu a IOS para ser o seu representante nos assuntos referentes a implantação de seus produtos com os mesmos custos e qualidade.
- 6- A Procuradoria-Geral e a Procuradoria Adjunta de controle processual e contratos emitiu o parecer PROGE/ADPRO Nº 378/97, referente ao Processo nº 2834/87, que trata da contratação da IOS como credenciada da ORACLE. Nesse, a Procuradoria afirma não existir qualquer óbice e que todas as vantagens financeiras e

operacionais, presentes na proposta da ORACLE, continuavam vigentes na hipótese da contratação com a IOS.

7- Finalmente, Senhor Presidente e Nobres Deputados, não obstante o citado parecer da Procuradoria, o então Diretor Roberto Campos Marinho, em seu despacho de 03/12/97, manifestou pela contratação direta com a empresa ORACLE de fornecimento de produtos, de suporte técnico, de manutenção e de treinamento.

III – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O ARTIGO 32 item I, do RICD, ampara a competência desta Comissão neste assunto, destacando nas alíneas a) 1 e a) 6, "política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional e política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários, marinhos e da aquicultura, respectivamente.

Ainda no Parágrafo Único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados: "Os campos temáticos ou as áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o artigo 166, § 1º, da Constituição Federal, e da Comissão de Fiscalização e Controle.

IV - VOTO

Pelos argumentos citados e embora compreendendo que, naquela oportunidade, as razões justificavam o nobre autor apresentar esta proposição e considerando ainda as informações prestadas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, por intermédio do fornecimento de cópias dos documentos apresentados em anexo, os quais esclarecem que não houve qualquer pagamento nem contrato assinado com a empresa IOS, somos favoráveis pela não implementação e arquivamento definitivo da **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 08, DE 06 DE ABRIL DE 1999.**

Sala das Sessões, de 2001

Deputado **Nelson Marquezelli**
Relator